



REFORMA TRIBUTÁRIA

O Simples Nacional deixará de existir?

Por Ana Paula Haskel



Ana Paula Haskel

- Contadora;
- Mestra em Contabilidade pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
- Especialista em Contabilidade e Direito Tributário;
- Professora de Pós graduação pela BSSP, Unicamp;
- Coordenadora de Curso de de Pós graduação pela BSSP;
- Professora Vinculada com cursos de atualização tributaria com o conselho de classe contábil e Jurídica por várias federações Brasileiras, Professora Fundação Brasileira de Contabilidade;
- Consultora contábil e tributária com ênfase nos tributos federais, com mais de 10 anos de experiência;
- Idealizadora do Projeto “Simples Nacional na Prática” e do Curso: “Especialista nos Tributos Federais- ETF”.



@anapaulahaskel



Professora
Ana Paula Haskel



Ana Paula Haskel



@anapaulahaskel



O que é o **Simplex Nacional**

SIMPLES NACIONAL



Anexo I

Anexo II

Anexo III

Anexo IV

Anexo V



Anexo I

SIMPLES NACIONAL

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Anexo I

SIMPLES NACIONAL

A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}}$$

- I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- II - Aliq: alíquota nominal constante no Anexo I;
- III - PD: parcela a deduzir constante no Anexo I.

Anexo I

SIMPLES NACIONAL

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

O que é o MEI

Anúncios Google

Enviar comentários Anúncio? Por quê? ⓘ



Ativar minha localização

Empreendedores ▾

Estudantes e Professores ▾

Gestores Públicos ▾

Sebrae nos estados ▾

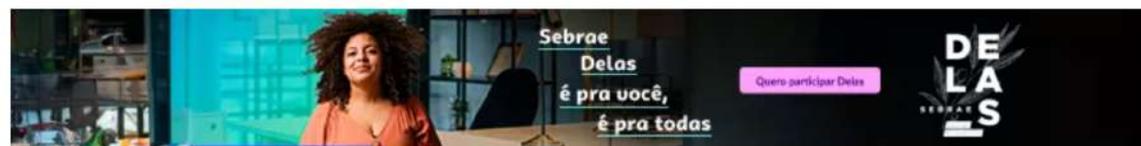
Atendimento

Notícias ▾



Entrar

[Página inicial](#) > [Artigos](#) > [Simples Nacional - 15 anos](#)



LEIS | LEGISLAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS

Simples Nacional - 15 anos

O regime que unifica oito impostos em uma única guia e reduz a carga tributária atualmente inclui 12 milhões de micro e pequenas empresas.

FAVORITAR

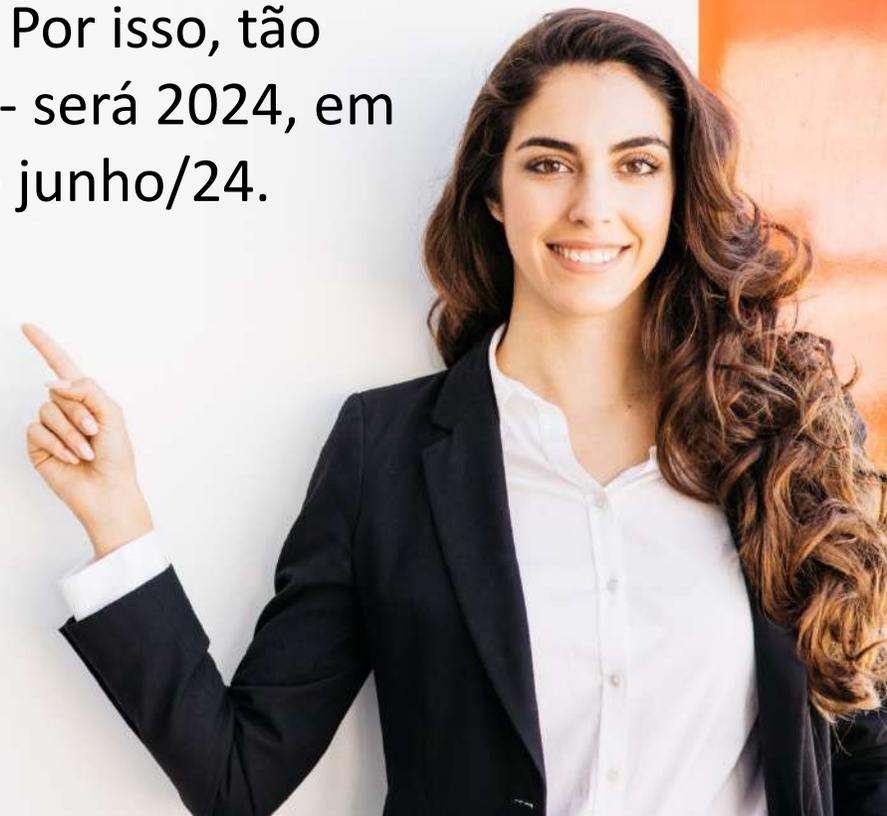


COMPARTILHAR



Reforma Tributária sobre o consumo já é uma realidade

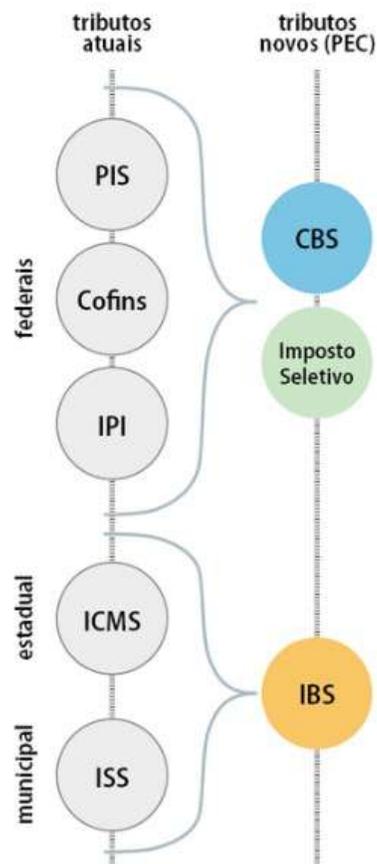
Apesar da aprovação da PEC 45/19 e sua consequente promulgação na EC 132/23, muitos pontos importantes ainda estão pendentes de definição e deverão ser endereçados pelas leis que regularão o tema. Por isso, tão importante quanto 2023 - com a aprovação da PEC 45/19 - será 2024, em razão das diversas normas que deverão ser publicadas até junho/24.





Reforma Tributária sobre o consumo Agora Aprovada pelo Senado Federal

Quais tributos deixarão de existir?



Como funciona um imposto do tipo IVA



Etapa 3

A fábrica de roupas transforma o tecido em uma camisa. O valor dessa camisa é de R\$ 104, o IVA calculado é de R\$ 26,00, do qual podem ser abatidos R\$ 17.



IVA pago: $26 - 17 =$ **R\$ 9**

QTD	DESCRIÇÃO	VL ITEM R\$
01	CAMISA	104,00
	IVA DEVIDO	26,00
TOTAL:		130,00

Etapa 4

A loja compra a camisa por R\$ 130 e cobra R\$ 152. Somando-se o IVA de R\$ 38, o valor da camisa será de R\$ 190 para o consumidor final.



IVA pago: $38 - 26 =$ **R\$ 12**

QTD	DESCRIÇÃO	VL ITEM R\$
01	CAMISA	130,00
	IVA DEVIDO	38,00
TOTAL:		190,00

Obs: Foi usada uma alíquota hipotética de 25%.

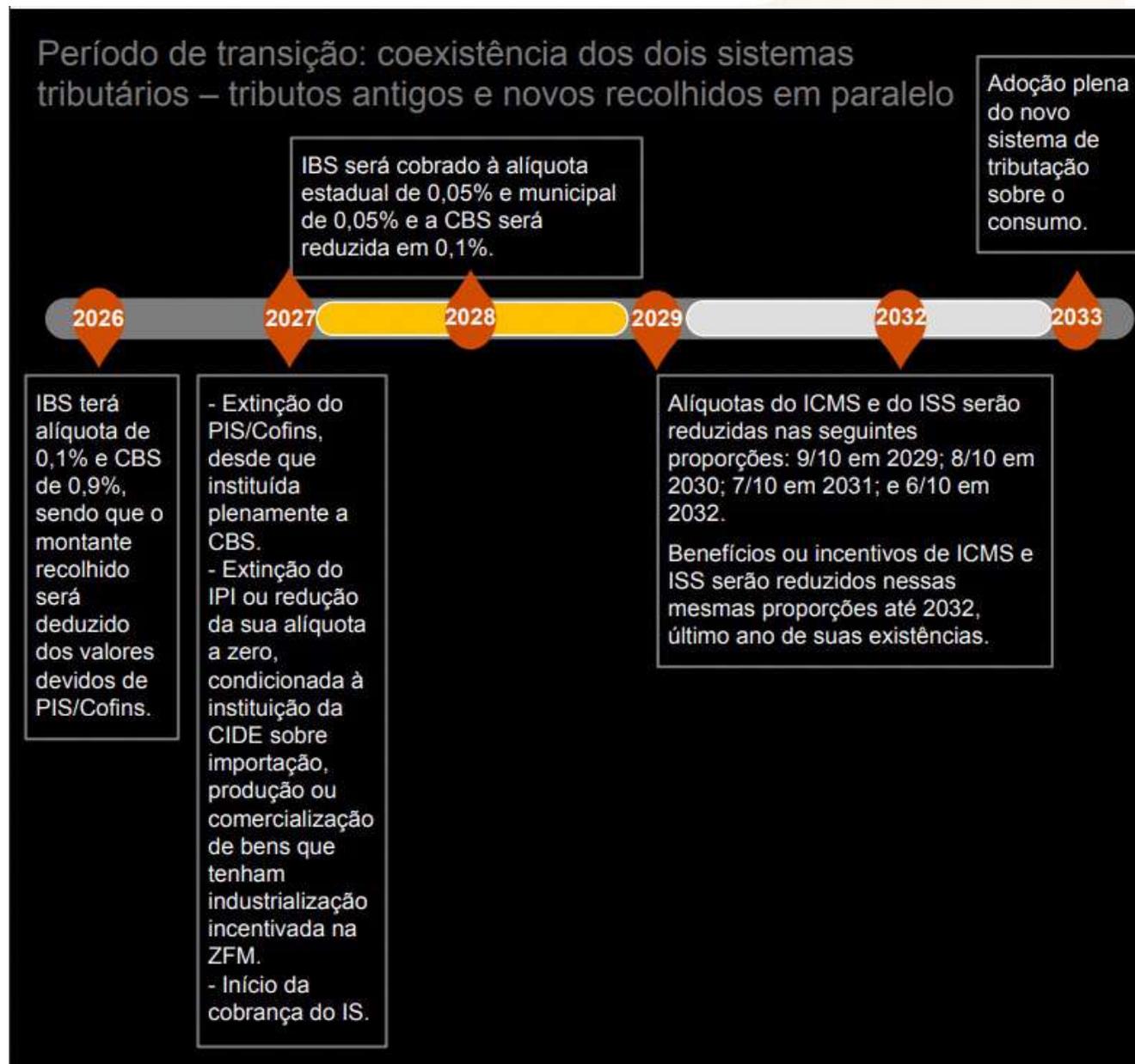
IVA total

Somando-se os valores de IVA efetivamente pagos, obtemos o mesmo valor de R\$ 38 cobrados do consumidor na etapa final:

$$10 + 7 + 9 + 12 = \mathbf{R\$ 38}$$

*IVA: Imposto sobre Valor Agregado, que, pela reforma será desdobrado. Serão extintos cinco tributos – ISS, ICMS, IPI, Cofins e a Contribuição para o PIS – e autorizada a instituição de dois, sendo um com receita destinada à União (Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS) e outro com receita compartilhada entre Estados e Municípios (Imposto sobre Bens e Serviços – IBS).
Fonte: Ministério da Fazenda. Os valores foram alterados em relação ao modelo original.

Reforma Tributária sobre o consumo



Constituição Federal X Emenda Constitucional

Art. 146. Cabe à lei complementar:

....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

Constituição Federal X Emenda Constitucional

Art. 146. Cabe à lei complementar:

....

§ 1º A lei complementar ... também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Constituição Federal X Emenda Constitucional

Art. 146. Cabe à lei complementar:

....

§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

Escolha!!!

§ 3º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

I - não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e

II - será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único." (NR)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO

